



## DEFESA RECURSO ADMINISTRATIVO

Cascavel – PR, 14 de julho de 2020

À Comissão Permanente de Licitação:

### Referência:

Prefeitura do Município de Medianeira.

Tomada de Preços nº 06/2020.

Objeto: Execução de construção de 68 (sessenta e oito) unidades de gavetas mortuárias (carneiras) no cemitério Municipal do Município de Medianeira - Pr.

Prezados Senhores:

**A ENGEVED ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 28.767.815/0001-10, vem por meio deste apresentar e submeter à apreciação de Vv. Ss. defesa quanto a inabilitação de nossa empresa relativa ao fornecimento dos serviços concernente a Execução de construção de 68(sessenta e oito) unidades de gavetas mortuárias (carneiras) no Cemitério Municipal do Município de Medianeira - PR, da licitação em epígrafe.**

### I – DOS FATOS

Conforme decisão da comissão de Licitações, a qual decidiu pela inabilitação de nossa empresa, conforme segue:

“Em relação ao argumento de que a proponente ENGEVED ENGENHARIA de que não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, conforme dispõe no item 7.2.1 do edital e por não rubricar todos os documentos conforme consta no item 7.10. restando assim inabilitada no certame.”

### II - ESCLARECIMENTOS

Esclarecemos que conforme ao Certificado de Registro Cadastral, nossa empresa o apresentou junto com as demais documentações para habilitação com data dentro do prazo de vigência, verifica-se que a proponente apresentou Certificado de Registro Cadastral



emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA em 07/07/2020 sob nº 14, sendo uma cópia autenticada em cartório, conforme segue em anexo a esta defesa, podendo ainda ser realizada consulta pela prefeitura em seu banco de dados para verificação da autenticidade do documento.

Quanto a rubrica nos documentos solicitados, que por se tratar de uma época atípica onde vivenciamos uma pandemia a nível mundial, onde a OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE) declarou em 30 janeiro de 2020 que o surto da doença causado pelo novo Corona vírus (COVID-19) constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID – 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. E considerando que foram tomadas medidas quanto a restrição, circulação de pessoas e isolamento social, a ENGEVED ENGENHARIA opta pela não participação presencial nos certames onde não se fazem necessária, portanto como todos os documentos possuem certificação digital ou se assinatura pelo responsável legal da proponente, não nos ativemos a estas rubricas, uma vez que na maior parte de outros certames não são exigidos antecipadamente, podendo ser rubricados durante a seção de licitação para conferência da comissão de licitação e demais participantes.

Portanto entende-se que a falta de rubrica nos documentos são de pouca relevância perante a grandeza do certames, tendo em vista que sua ausência não prejudica a autenticidade de nenhuma documentação, como também não prejudica nenhum dos participantes e o andamento do certame.

### III – BASE LEGAL

Conforme Acórdão 2302/2012 do Tribunal de Contas da União, tendo como relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues:

*“É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E,*



## DEFESA RECURSO ADMINISTRATIVO

Cascavel – PR, 14 de julho de 2020

À Comissão Permanente de Licitação:

### Referência:

Prefeitura do Município de Medianeira.

Tomada de Preços nº 06/2020.

Objeto: Execução de construção de 68 (sessenta e oito) unidades de gavetas mortuárias (carneiras) no cemitério Municipal do Município de Medianeira - Pr.

Prezados Senhores:

**A ENGEVED ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 28.767.815/0001-10, vem por meio deste apresentar e submeter à apreciação de Vv. Ss. defesa quanto a inabilitação de nossa empresa relativa ao fornecimento dos serviços concernente a Execução de construção de 68(sessenta e oito) unidades de gavetas mortuárias (carneiras) no Cemitério Municipal do Município de Medianeira - PR, da licitação em epígrafe.**

### I – DOS FATOS

Conforme decisão da comissão de Licitações, a qual decidiu pela inabilitação de nossa empresa, conforme segue:

“Em relação ao argumento de que a proponente ENGEVED ENGENHARIA de que não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, conforme dispõe no item 7.2.1 do edital e por não rubricar todos os documentos conforme consta no item 7.10. restando assim inabilitada no certame.”

### II - ESCLARECIMENTOS

Esclarecemos que conforme ao Certificado de Registro Cadastral , nossa empresa o apresentou junto com as demais documentações para habilitação com data dentro do prazo de vigência, verifica-se que a proponente apresentou Certificado de Registro Cadastral



para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta 'à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo'. Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa."

E nem se diga que a inabilitação se impõe na medida em que a consulente deixou de observar o edital. Afinal, o Poder Judiciário já reconheceu que:

"O princípio da vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. As eventuais irregularidades formais constatadas não se mostraram prejudiciais aos outros participantes do certame, e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da igualdade e isonomia". (TRF. 4ª Região. 3ª Turma. MAS nº 11.700-0/PR. DJU 03 abr. 2002. Revista Fórum Administrativo – Direito Público. Vol. 16. ano 2. jun. 2002).

Portanto, não se pode considerar a desclassificação da empresa do certame, por excesso de formalismo, conforme conclusão do Acordão ou quando eventual irregularidade não se mostra prejudiciais aos outros participantes do certame conforme a decisão do TRF. 4ª Região e 3ª Turma.

Ainda, cabe citar o Acordão 4524/2017 do Tribunal de Contas do Paraná, no qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo julga improcedente a inabilitação de empresa em processo licitatório por não apresentar documento considerado dispensável, não podendo conceber crível a exclusão de proponente com proposta mais vantajosa, mais uma vez apenas pelo excesso de formalismo.



#### IV- DO PEDIDO

Portanto, conforme exposto, pode-se concluir que o pedido de inabilitação de nossa empresa, baseando nos princípios da legalidade, pode ser analisado de forma a não prejudicar o certame e ser julgado improcedente.

Atenciosamente,

---

ENGEVED ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ 28.767.815/0001-10  
EZEQUIEL JOSÉ CAETANO DE SOUZA  
CPF 018.012.359-96



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>CERTIFICADO Nº 14</b>	<b>VALIDADE: 07/07/2021</b>
--------------------------	-----------------------------

<b>NOME / ENGEVED ENGENHARIA LTDA</b>
<b>NOME FANTASIA: ENGEVED ENGENHARIA LTDA</b>

<b>ENDEREÇO: RUA MAWES</b>	<b>Nº 633</b>
<b>BAIRRO: SANTA CRUZ</b>	

<b>CIDADE: CASCAVEL</b>	<b>CNPJ: 28.767.815/0001-10</b>
<b>ESTADO: PR</b>	

<b>TELEFONE: (45) 9911-5998</b>	<b>CEP: 85.806-400</b>
---------------------------------	------------------------

Observação: O registro de cadastro de fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município de Medianeira.

Medianeira, 07 de Julho de 2020.

  
**Vânia Raquel Furmann**  
Moreira  
Presidente

  
**Rony F. K. Batista da Silva**  
Membro

  
**Kaio Cesar Ramos Maciel**  
Membro

Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê  
compras@medianeira.pr.gov.br  
Fone: (45) 3264-8616  
85.884-000 – Medianeira – Pr.